



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

**REGIMENTO GERAL DO PROCESSO ELEITORAL REMOTO PARA O CARGO DE DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR(A) DO INSTITUTO DE ARTES E DESIGN DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA -  
GESTÃO 2026/2030**

**CAPÍTULO I**

Das Condições Preliminares do Processo Eleitoral

Art. 1º – O processo eleitoral será desenvolvido segundo as normas constantes neste Regimento, elaborado pela comissão eleitoral, indicada e referendada pela Congregação do Instituto de Artes e Design/UFJF, em sessão realizada no dia 06 (seis) de outubro de 2025.

Art. 2º – A comissão eleitoral é composta por seis membros, representantes dos três segmentos da comunidade acadêmica do Instituto de Artes e Design/UFJF. Os integrantes estão distribuídos quantitativamente, segundo suas categorias, em dois docentes, dois servidores técnico administrativos em educação e dois discentes.

Parágrafo único – A comissão eleitoral entrará em funcionamento logo após a sua criação e nomeação de seus membros.

**CAPÍTULO II**

Compete à Comissão Eleitoral

Art. 3º – A comissão eleitoral organizará e ordenará todo o processo eleitoral para Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do Instituto de Artes e Design/UFJF.

Art. 4º – A comissão eleitoral dará ciência a toda a comunidade acadêmica da regulamentação do pleito eleitoral por intermédio do Regimento Geral do Processo Eleitoral para Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do Instituto de Artes e Design/UFJF.

Art. 5º – Compete à comissão eleitoral elaborar e dar ciência a toda a comunidade acadêmica do cronograma do processo eleitoral para Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do Instituto de Artes e Design/UFJF.

Art. 6º – A comissão eleitoral dará ciência a toda a comunidade acadêmica, por meio de edital próprio, da abertura do processo eleitoral para Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do Instituto de Artes e Design/UFJF.

Art. 7º – A comissão eleitoral informará o endereço de e-mail e determinará a data, segundo o cronograma, para recebimento de inscrição das chapas completas para o cargo de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do Instituto de Artes e Design/UFJF.

Parágrafo único – A comissão eleitoral, após o encerramento do período de inscrição das candidaturas, realizará, nos prazos estabelecidos pelo cronograma, a homologação da(s) inscrição(ões) da(s) chapa(s), cabendo recurso a ser apresentado no prazo de até dois dias úteis após o indeferimento, o que será analisado pela comissão eleitoral no período estipulado pelo referido cronograma.

Art. 8º – A comissão eleitoral solicitará às Coordenações dos Cursos de Bacharelado Interdisciplinar em Artes e Design, Bacharelado em Moda, Bacharelado em Cinema e Audiovisual, Bacharelado em Design, Bacharelado em Artes Visuais, Licenciatura em Artes Visuais, Bacharelado em Música e Licenciatura em Música do Instituto de Artes e Design/UFJF a listagem dos discentes regularmente matriculados nos referidos cursos de graduação.

Art. 9º – A comissão eleitoral solicitará à Coordenação dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu do Instituto de Artes e Design/UFJF a listagem dos discentes regularmente matriculados nos referidos programas.

Art. 10 – A comissão eleitoral solicitará à Direção desta Unidade Acadêmica a listagem dos professores efetivos, bem como de técnico-administrativos lotados no Instituto de Artes e Design/UFJF.

Art. 11 – A comissão eleitoral coordenará a campanha eleitoral e fiscalizará a observância às normas estabelecidas para o período de campanha.

§ 1º – A comissão eleitoral agendará a data, o horário, local e/ou plataforma digital para apresentação oral da(s) proposta(s) da(s) chapa(s) inscrita(s) e deferida(s), concorrente(s) ao cargo de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) desta Unidade.

§ 2º – Havendo mais de uma chapa inscrita, será aberta também a possibilidade às chapas da realização de debate(s) entre os(as) candidatos(as), cuja programação será previamente divulgada pela comissão eleitoral.

§ 3º – A comissão eleitoral elaborará as regras da apresentação oral da(s) proposta(s) da(s) chapa(s) inscrita(s) e deferida(s) e do(s) debate(s) entre os(as) candidatos(as) no processo eleitoral para o cargo de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do Instituto de Artes e Design/UFJF.

§ 4º – O presidente da comissão eleitoral mediará a apresentação oral – e o(s) debate(s), se houver – da(s) proposta(s) da(s) chapa(s) inscrita(s) e deferida(s) no processo de eleição para o cargo de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do Instituto de Artes e Design/UFJF.

Art. 12 – A comissão eleitoral divulgará à comunidade do Instituto de Artes e Design/UFJF, por meio do endereço eletrônico <http://www2.ufjf.br/iad/eleicao-direcao-2026-2030/> instruções sobre os procedimentos de votação remota a se realizar no SIGA-Eleição.

Art. 13 – São funções e atividades desempenhadas no módulo SIGA-Eleição pela comissão eleitoral durante o processo eleitoral:

I – Função de Coordenador: o presidente da comissão eleitoral receberá a atribuição de Coordenador da Eleição, com acesso máximo dentro do módulo SIGA-Eleição, responsável pela criação da eleição, parametrização, configuração, cadastro dos gestores, candidatos, eleitores e fiscais, assim como o acompanhamento geral da eleição.

II – Função de Gestor: será nomeado pelo presidente da comissão eleitoral e terá acesso semelhante a este, porém não caberá ao Gestor criar eleições, mas apenas configurar e acompanhar a eleição criada pelo Coordenador do processo eleitoral.

Art. 14 – A comissão eleitoral credenciará até um fiscal por chapa elegível na plataforma SIGA-Eleição.

Art. 15 – A comissão eleitoral divulgará, por meio de edital, o resultado final da eleição para o cargo de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do Instituto de Artes e Design/UFJF.

Art. 16 – Caberá recurso à comissão eleitoral do processo de eleição, parcial ou integralmente, bem como do resultado final, em até dois dias úteis da proclamação do resultado do processo eleitoral, contendo claramente a petição, exposição de motivos e apresentação de documentação comprobatória dos fatos motivadores do recurso.

## CAPÍTULO III

### Da Eleição e da Elegibilidade

#### Seção I - Da Eleição

Art. 17 – É público o processo eleitoral para o cargo de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do Instituto de Artes e Design/UFJF, conduzido pela comissão eleitoral e referendada pela Congregação do Instituto de Artes e Design/UFJF.

Art. 18 – O voto é facultativo, secreto, intransferível por qualquer instrumento, direto e pessoal, e será exercido por toda a comunidade acadêmica do Instituto de Artes e Design/UFJF.

Art. 19 – O processo de eleição será realizado de acordo com as etapas do cronograma eleitoral, por meio do da função "ELEIÇÃO" implantado no Sistema Integrado de Gestão Acadêmica (SIGA 3) pelo Centro de Gestão do Conhecimento Organizacional (CGCO).

Parágrafo único – O suporte técnico ao SIGA-Eleição será de competência do CGCO da UFJF durante o período do processo eleitoral.

Art. 20 – Em conformidade com a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em seu Art. 56, será considerada, para o processo eleitoral, a proporcionalidade de 70% para os votos dos docentes, 15% para os técnico-administrativos e 15% para os votos dos discentes do Instituto de Artes e Design/UFJF na formação da Congregação do Instituto de Artes e Design.

§ 1º — A Congregação poderá estabelecer proporção distinta para a consulta à comunidade do IAD, sem efeito vinculante, a qual subsidiará a formação da lista tríplice para o cargo de direção do IAD.

§ 2º – A Comissão Eleitoral, após contagem dos votos, procederá ao cálculo segundo a proporcionalidade estabelecida no § 1º.

## Seção II Dos Eleitores

Art. 21 – Compõem a comunidade acadêmica os professores efetivos, substitutos e visitantes, bem como os servidores técnico-administrativos lotados no Instituto de Artes e Design/UFJF, discentes regularmente matriculados nos cursos em nível de graduação que integram as listagens das Coordenações de Licenciaturas e Bacharelados, bem como em nível de pós-graduação da referida unidade acadêmica e que apresentem matrícula ativa no SIGA.

Art. 22 – O comparecimento da comunidade acadêmica ao processo eleitoral para Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do Instituto de Artes e Design/UFJF é registrado a partir da efetivação do voto por meio do sistema eletrônico SIGA-Eleição.

## Seção III Dos Candidatos

Art. 23 – É elegível ao cargo de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) o(a) professor(a) efetivo(a), lotado(a) no Instituto de Artes e Design/UFJF, integrantes da carreira de Magistério Superior, ocupante dos cargos de Professor Titular, Professor Associado 4 ou que sejam portadores(as) do título de Doutor(a), neste caso, independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado, conforme o Art. 1º, parágrafos 1º e 5º, do Decreto 1.916 de 23 de maio de 1996 e nos termos da Lei 9.192, de 21 de dezembro de 1995.

Parágrafo único – Os(As) candidatos(as) ao cargo de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) deverão apresentar documentação que comprove sua condição de elegibilidade.

Art. 24 – A omissão ou inclusão de dados pessoais ou profissionais, de forma fraudulenta, na declaração ou documentação a ser apresentada à comissão eleitoral para inscrição no pleito, ensejará a nulidade da inscrição e a adoção de medidas administrativas cabíveis.

Art. 25 – A inscrição será feita por formação de chapa, constituída de um(a) candidato(a) a Diretor(a) e de outro(a) a Vice-Diretor(a), vinculados(as) entre si.

Art. 26 – É vetada a substituição de candidato(a) após a homologação das inscrições das chapas, exceto em caso de morte ou incapacidade física e/ou mental para o exercício do cargo.

Art. 27 – Caso ocorra, por parte de um(a) dos(as) candidatos(as) que compõem a chapa, desistência ou impedimento de concorrer ao pleito eleitoral, tal fato deverá ser comunicado à comissão eleitoral, e a chapa será excluída do processo eleitoral.

Parágrafo único – Havendo exclusão de chapas, o cronograma eleitoral seguirá sua programação com as chapas remanescentes. Em caso de impedimento para chapa única, o processo eleitoral será interrompido e convocado um novo pleito.

## Seção IV Da Indicação e Atribuição dos Fiscais Eleitorais

Art. 28 – Fiscal é qualquer indivíduo da comunidade acadêmica indicado pelas chapas, a ser cadastrado pelo Coordenador no sistema eleitoral via SIGA-Eleição, para desempenhar a função de acompanhamento do processo eleitoral eletrônico, sendo permitido ao fiscal o acesso ao relatório de auditoria da eleição para a qual foi designado.

I - Será permitida a presença de um (1) fiscal por chapa inscrita no processo eleitoral remoto.

II - A função de fiscal não poderá ser exercida por candidato ao pleito eleitoral.

III - Em nenhuma hipótese o fiscal poderá interferir nos trabalhos dos membros da comissão eleitoral no sistema SIGA-Eleição e durante a apuração dos votos.

IV - A indicação do fiscal, bem como de seu suplente, deverá ser realizada conjuntamente no ato da inscrição dos elegíveis.

## Seção V Da Campanha Eleitoral

Art. 29 - A campanha eleitoral será realizada no período determinado para esta atividade em conformidade com o cronograma do processo eleitoral.

Art. 30 - É proibida a divulgação de material publicitário, reuniões remotas, apresentações em sites ou páginas sociais, lives, debates e qualquer ato de campanha tanto remota quanto presencial durante os dias de votação eletrônica.

Art. 31 - O presidente da comissão eleitoral será o mediador do(s) debate(s), sendo convidadas para esse(s) evento(s) todas as chapas inscritas.

Art. 32 - A comissão eleitoral disponibilizará para as chapas, cujas inscrições foram homologadas, um espaço na página do Instituto de Artes e Design/UFJF (<http://www2.ufjf.br/iad/eleicao-direcao-2026-2030/>) para divulgação, por escrito, do(s) programa(s) da(s) chapa(s).

Art. 33 - As violações às normas da Campanha Eleitoral serão apuradas pela comissão eleitoral, que poderá advertir publicamente a chapa envolvida e poderá pleitear junto à Congregação do Instituto de Artes e Design/UFJF o cancelamento da inscrição da chapa.

## Seção VI Do Funcionamento do Processo Eleitoral

Art. 34 - O processo eleitoral remoto ocorrerá em três dias, conforme o cronograma, e será realizado exclusivamente por meio do Sistema Integrado de Gestão Acadêmica SIGA-Eleição, da Universidade Federal de Juiz de Fora, hospedado no SIGA 3, com acesso permitido por meio de login e senha individuais de cada segmento de eleitores.

Art. 35 - O acesso ao SIGA-Eleição poderá ser feito através de qualquer dispositivo eletrônico com navegador e acesso à Internet, dentro e fora da UFJF.

Art. 36 - A votação será realizada mediante os seguintes procedimentos:

I - No último dia útil, anterior à data inicial do processo eleitoral remoto, o Coordenador e o Gestor checarão o sistema junto aos responsáveis técnicos do CGCO pelo SIGA- Eleição.

II - O SIGA-Eleição estará aberto à votação on-line exclusivamente nos dias determinados pelo cronograma eleitoral, no horário das à partir das 09:00 horas do dia 1º de dezembro até às 23:00 horas do dia 03 de dezembro de 2025.

III - Dado o horário de finalização da eleição, o sistema SIGA-Eleição encerrará automaticamente o processo de votação, inviabilizando qualquer acesso com o referido fim.

IV - Qualquer voto registrado após o horário-limite estabelecido, por erro do sistema ou por qualquer outra falha na rede de dados não será considerado.

V - Para votar, o(a) eleitor(a) deverá acessar o sistema SIGA-Eleição, disponibilizado via Internet, utilizando seu login e senha do SIGA 3 da UFJF.

VI – Feito o login, será automaticamente apresentado, na tela junto às opções usuais de ícones do SIGA3, um ícone adicional referente à opção “Eleição”.

VII – O acesso ao ícone “Eleição” permitirá a votação da seguinte forma: o(a) eleitor(a) deverá selecionar o(a) candidato(a) a(à) Diretor(a) em que deseja votar, ou poderá optar pelo voto em branco ou nulo. O(A) candidato(a) à Vice-Diretor(a) não será exibido por limitação do sistema de votação eletrônica.

VIII – Após o voto ser computado com sucesso, essa informação será disponibilizada ao(à) eleitor(a) pelo sistema.

Art. 37 – Considera-se voto em branco aquele identificado com a opção “branco” selecionada no sistema de votação eletrônica.

Art. 38 – Considera-se nulo o voto resultante especificamente da seleção dessa opção no sistema de votação eletrônica.

Art. 39 – O módulo SIGA-Eleição produzirá, no decorrer do processo eleitoral, três relatórios, que estarão disponíveis para consulta de toda a comunidade acadêmica após a divulgação do resultado final da eleição:

I – Relatório Zerézima: gerado automaticamente pelo sistema, de forma concomitante ao início da votação, atesta que nenhum dos candidatos possui voto até o momento da abertura oficial do pleito.

II – Relatório de Auditoria: guarda todas as operações realizadas na Eleição, incluindo as operações do Coordenador e do Gestor.

III – Relatório de Resultado: resultado do processo eleitoral, no qual são registrados(as) os(as)candidatos(as), contabilizados os respectivos votos recebidos e os(as) vencedores(as) do pleito.

Art. 40 – A comissão eleitoral, após o recebimento dos relatórios do SIGA-Eleição, constituirá a mesa apuradora de votos, realizará a apuração e contabilização dos votos válidos, de acordo com a proporcionalidade descrita no parágrafo § 2º do Art. 20.

## CAPÍTULO IV

### Da Nulidade

Art. 41 – Ocorrerá nulidade do processo eleitoral remoto para o cargo de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do Instituto de Artes e Design/UFJF no caso de o sistema informatizado SIGA-Eleição ficar indisponível por mais de 30% da carga horária prevista para a eleição, considerados os dias e respectivos horários de votação, conforme previsto no cronograma eleitoral.

Art. 42 – Ocorrerá nulidade do processo eleitoral remoto para o cargo de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do Instituto de Artes e Design/UFJF no caso de o sistema informatizado SIGA-Eleição apresentar falha técnica, verificada pelo CGCO, a ponto de comprometer e/ou inviabilizar a realização da votação e obtenção do resultado do pleito.

## CAPÍTULO V

### Proclamação do Resultado e Encerramento do Processo Eleitoral

Art. 43 – O resultado final será proferido pela comissão eleitoral, divulgado por meio de edital na página eletrônica do Instituto de Artes e Design da UFJF <http://www2.ufjf.br/iad/eleicao-direcao-2026-2030/>.

Art. 44 – O processo eleitoral será registrado em ata própria, assinada pelos membros titulares da comissão eleitoral.

Art. 45 – A comissão eleitoral é a instância competente para apreciar e deliberar sobre os recursos impetrados, parcial ou integralmente, contra o processo eleitoral, bem como divulgar o resultado final nos termos do Art. 18.

Parágrafo único - As decisões da comissão eleitoral são irrecorríveis.

Art. 46 - O resultado final do processo eleitoral será referendado pela Congregação do Instituto de Artes e Design/UFJF, em reunião especialmente convocada para este fim.

Art. 47 - Os casos omissos ou não contemplados neste Regimento serão resolvidos pela comissão eleitoral e terão caráter conclusivo.

Prof. Dr. Luis Antonio Dourado Junior - Presidente da Comissão Eleitoral

Prof. Dr. Rafael Moreira Fortes - Membro da comissão eleitoral

TAE - Luiz Felipe da Silva Palhares - Membro da comissão eleitoral (Suplente)

TAE - Josué Carlos Lourenço Ferreira - Membro da comissão eleitoral

Discente - Ivo Fialho de Lima Ferraz - Membro da Comissão Eleitoral

Discente - Miguel Ferreira Sabariz - Membro da Comissão Eleitoral

Juiz de fora, 15 de agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Antonio Dourado Junior, Professor(a)**, em 16/10/2025, às 20:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Josue Carlos Lourenco Ferreira, Técnico Administrativo em Educação**, em 17/10/2025, às 07:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ivo Fialho de Lima Ferraz, Usuário Externo**, em 17/10/2025, às 07:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Moreira Fortes, Professor(a)**, em 17/10/2025, às 08:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Ferreira Sabariz, Usuário Externo**, em 17/10/2025, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Felipe da Silva Palhares, Servidor(a)**, em 17/10/2025, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf ([www2.ufjf.br/SEI](http://www2.ufjf.br/SEI)) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **2678925** e o código CRC **CE686D2F**.

**Referência:** Processo nº 23071.946379/2025-24

SEI nº 2678925